

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.770, DE 2015

Altera a diretriz da rodovia BR-242, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

**Autor:** Deputado CACÁ LEÃO  
**Relator:** Deputado JAIME MARTINS

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Cacá Leão, tem por objetivo alterar a diretriz da rodovia BR-242, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação (PNV), para incluir novos pontos de passagem, contemplando a cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Com a medida, o autor pretende permitir a ligação da capital baiana à rodovia BR-242, rota de escoamento de grande parte da produção econômica do Estado. Além disso, a nova rodovia possibilitará a integração da futura ponte da baía de Todos os Santos com a malha rodoviária federal, oferecendo acesso alternativo à cidade de Salvador, hoje restrito à BR-324 e a rodovias estaduais de menor capacidade.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta. A proposição

\*CD161002119241\*

CD161002119241

tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.770, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Cacá Leão, visa alterar a diretriz da rodovia BR-242, incluída no Plano Nacional de Viação (PNV), de modo a incluir novos pontos de passagem até a cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

No que concerne ao mérito, somos favoráveis à medida proposta, pois permitirá a ligação da capital do Estado da Bahia a importante rodovia federal, por onde é escoada expressiva parte da produção do Estado. Atualmente, essa rodovia se estende até São Roque de Paraguaçu, em Maragogipe, na margem oposta da baía de Todos os Santos, em relação à capital baiana. Com a construção da ponte sobre a baía, torna-se possível o acesso à Salvador por esse novo trecho e, portanto, é de suma importância que essa ligação faça parte do Sistema Rodoviário Federal, pois favorecerá a integração dos polos econômicos nacionais.

Ademais, a região a ser contemplada com a extensão da BR-242 é caracterizada pela atividade turística, grande riqueza do Estado da Bahia. A federalização do trecho rodoviário em questão fomentará a atividade econômica da região, levando benefícios ao Estado e aos usuários da rodovia oriundos de todo o País.

Quanto ao aspecto formal, entendemos haver certa inconsistência no teor da ementa do projeto de lei com o teor do art. 2º. De fato, a proposta prevê a alteração da diretriz da rodovia BR-242, tal qual consta na ementa. No entanto, o texto do art. 2º faz menção à inclusão de rodovias de ligação ao PNV, o que não é o caso.

\*CD161002119241\*

Além disso, notam-se inconsistências nos trechos de superposição indicados. Há, portanto, que se fazer os devidos ajustes à nova diretriz.

Desta feita, propomos texto substitutivo de modo a adequar a técnica legislativa da meritória proposição.

Pelo exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.770, de 2015, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

\*CD161002119241\*

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.770, DE 2015**

Altera a diretriz da rodovia BR-242, prevista no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV –, para incluir a cidade de Salvador (BA) no eixo da BR-242.

Art. 2º A diretriz da BR-242, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

*"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*

.....

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km

**\*CD161002119241\***

CD161002119241

242	Salvador – Itaparica – Santo Antônio de Jesus – Seabra – Ibotirama – Barreiras – Paranã – São Felix do Araguaia – Vale do Xingu – Sorriso (BR-163)	BA – TO – MT	2.369	20 101	90 5
-----	--	--------------	-------	-----------	---------

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JAIME MARTINS  
Relator

2016-7461.docx

\*CD161002119241\*

CD161002119241